



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1098

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

LEI Nº 755

de 17 de fevereiro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Dr. Genaro Tavares Guerreiro, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, constituído da quadra 19 da planta de arruamento e loteamento do "Jardim São Dimas", com área total de 9.434 m². (nove mil quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), medindo de um lado 89 mt. (oitenta e nove metros), de outro 106 mt. (cento e seis metros), de outro 89 mt. (oitenta e nove metros) e de outro 106 mt. (cento e seis metros), cada uma dessas metragens para rua sem denominação.

Artigo 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construído o prédio destinado à Faculdade de Farmácia e Odontologia desta cidade.

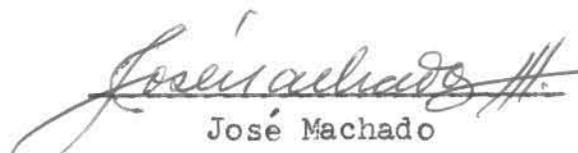
Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interposição ou pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 707 de 13 de maio de 1960.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de fevereiro de 1961.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete dias de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.


José Machado
Chefe da S. E. P.